

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9.803, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

"Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Lucélia/SP."

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO, Prefeita Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o princípio da legalidade;

CONSIDERANDO o disposto na legislação vigente, em especial o artigo 15, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 220, de 31 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO a solicitação efetuada pela Presidente do Conselho Municipal de Educação;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologado a Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação (CME) do Município de Lucélia/SP na forma do anexo único que acompanha este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 12 dias do mês de dezembro de 2025.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUCÉLIA/SP

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação (CME), criado pela Lei Municipal nº. 3.560, de 07 de junho de 2004, alterado pela Lei Municipal nº. 3.712, de 21 de novembro de 2005 e pela Lei Municipal nº. 3.752, de 22 de maio de 2006, é órgão colegiado que compõe o Sistema Municipal de Ensino de Lucélia, e reger-se-á pelo presente Regimento.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação é organizado na forma de órgão colegiado municipal, de caráter permanente, e com funções normativas, consultivas e deliberativas, sobre matérias relacionadas ao ensino no âmbito do Sistema Municipal.

Art. 3º - As atribuições do Conselho Municipal de Educação são as constantes do art. 10 da Lei Municipal nº. 3.560, de 07 de junho de 2004.

Art. 4º - Além das competências mencionadas no artigo anterior e das demais atribuições que decorram da natureza de suas atividades, cabe ao Conselho:

I - Aprovar seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições e condições de funcionamento;

II - elaborar o calendário de suas sessões;

III - baixar normas disciplinando a autorização de funcionamento e supervisão das instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

IV - em relação aos estabelecimentos mencionados no inciso anterior:

a) convalidar estudos de alunos em decorrência de irregularidades nos documentos da vida escolar;

b) regularizar a vida escolar de alunos em decorrência de irregularidades e lacunas curriculares;

- c) reconhecer a equivalência de estudos realizados no exterior;
- d) decidir sobre recursos contra resultados de avaliação do rendimento escolar;
- e) opinar sobre experiências pedagógicas.

V - emitir parecer sobre assuntos da área educacional;

VI - articular-se com outros Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional de Educação e outras organizações comunitárias, visando a troca de experiências e ao aprimoramento da atuação do colegiado, bem como à possibilidade de encaminhamento de propostas educacionais regionais;

VII - exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal.

§ 1º - O Regimento Interno do Conselho, bem como suas alterações, somente passará a viger quando homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto.

§ 2º - Os atos normativos do Conselho Municipal de Educação estão sujeitos à homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal nos termos do art. 15, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 220 de 21 de outubro de 2025 e art. 12 da Lei Municipal nº. 3.560 de 07 de junho de 2004.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONSELHO

Art. 5º - Nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº. 3.560, de 07 de junho de 2004 e suas alterações posteriores, o Conselho Municipal de Educação será constituído por 13 (treze) membros efetivos e 01 (um) membro nato, e igual número de suplentes, sendo:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 2 (dois) representantes da educação infantil (EMEI);

III - 3 (três) representantes do ensino fundamental: anos iniciais;

IV - 1 (um) representante do ensino fundamental: anos finais;

V - 1 (um) representante da educação infantil (Creche);

VI - 1 (um) representante dos servidores públicos municipais;

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - 1 (um) representante do Conselho do Fundeb;

IX - 1 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar;

X - 1 (um) representante da rede particular da educação infantil;

XI - 1 (um) representante de pais de alunos da rede municipal de ensino.

Art. 6º - Constituem órgãos do Conselho:

I - o Conselho Pleno;

II - a Diretoria;

III - a Secretaria Geral.

Art. 7º - O Conselho Pleno, órgão deliberativo, será constituído por todos os membros do CME.

Parágrafo único - Os Suplentes de Conselheiros e o Membro Nato deverão participar dos trabalhos, com direito a voz.

Art. 8º - O Conselho Pleno terá as seguintes atribuições:

I - analisar anualmente o relatório das atividades do Conselho;

II - analisar e decidir sobre:

a) pedidos de justificação de ausências dos Conselheiros;

b) licenças-maternidade;

c) demais casos de afastamentos até o limite de dois meses.

III - apreciar e decidir sobre matérias que lhe forem submetidas pela Presidência.

Parágrafo único - O Conselho Pleno poderá deliberar sobre matéria abrangida nas atribuições gerais do órgão.

Art. 9º - A Diretoria será constituída por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário.

Art. 10 - Cabe à Diretoria, exercida pelo Presidente e, em seus impedimentos pelo Vice-Presidente, superintender todas as atividades do Conselho.

Art. 11 - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos por seus pares, por maioria simples de votos, em escrutínio secreto e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - A eleição dos membros da Diretoria será realizada na primeira sessão após a nomeação dos Conselheiros.

§ 2º - O mandato da Diretoria será de 01 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 12 - Compete ao Presidente, além de outras atribuições conferidas por Lei:

I - representar o Conselho;

II - cumprir e fazer cumprir o Regimento;

III - presidir as sessões plenárias;

IV - exercer, no Conselho Pleno, o direito de voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate;

V - convocar sessões extraordinárias;

VI - dar posse aos Conselheiros;

VII - requerer informações e solicitar a colaboração de órgãos da administração estadual ou municipal, inclusive universidades e outras instituições educacionais;

VIII - publicar anualmente o relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelos Conselheiros;

IX - expedir ordens internas de serviços necessários ao funcionamento do Conselho;

X - fazer publicar na forma adequada as Deliberações do Conselho;

XI - pronunciar-se, ouvido o Conselho Pleno, sobre pedidos de justificação de ausência dos Conselheiros, bem como solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a substituição daqueles que ultrapassarem os limites de falta;

XII - encaminhar ao Secretário Municipal de Educação ou diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal os atos do Conselho Municipal de Educação para homologação nos termos do art. 15, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 220 de 21 de outubro de 2025 e art. 12 da Lei Municipal nº. 3.560 de 07 de junho de 2004.

Art. 13 - O Presidente será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e, nos impedimentos deste, pelo Conselheiro de maior idade presente à sessão.

Art. 14 - A Secretaria é o órgão diretamente subordinado à Presidência e será composta por 1 (um) Secretário.

Art. 15 - À Secretaria compete organizar, coordenar, executar e controlar as atividades administrativas do Conselho.

§ 1º - Além do Secretário, a Secretaria poderá contar com auxiliares administrativos, designados para dar apoio aos serviços administrativos do Conselho.

§ 2º - Quando da ausência do secretário o mesmo será substituído para o ato por outro conselheiro a critério do Presidente do Conselho.

CAPÍTULO III

DOS CONSELHEIROS

Art. 16 - A atividade de Conselheiro Municipal de Educação é considerada de relevante interesse público, sendo obrigatório o comparecimento dos Conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único - Os conselheiros perderão seu mandato assim que deixarem de pertencer a categoria da qual são representantes.

Art. 17 - Será considerado extinto o mandato do Conselheiro, em caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência a 2 (duas) sessões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas durante o período de 15 meses, sem causa justificada ou licença.

Art. 18 - O Conselheiro será substituído por Conselheiro Suplente, em seus impedimentos temporários ou em caso de extinção do mandato.

Parágrafo único - No caso de extinção do mandato do conselheiro titular, o suplente assumirá sua função em caráter definitivo pelo período remanescente do mandato, sendo realizada nova indicação para ocupar a suplência, de acordo com as representatividades constantes do artigo 5º da Lei Municipal 3.560/2004.

Art. 19 - Compete aos Conselheiros, além das atividades previstas em lei:

I - estudar e relatar as matérias que lhe forem atribuídas;

II - apresentar propostas julgadas úteis ao desempenho do Conselho.

CAPÍTULO IV **DO MANDATO**

Art. 20 - O Conselho Municipal de Educação terá mandato de 2 (dois) anos, sendo possível a recondução por uma vez, por igual período.

Art. 21 - Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

§ 1º - A licença por mais de 2 (dois) meses ou por tempo indeterminado, inclusive

§ 2º - O conselheiro será substituído pelo suplente no caso de licença superior a 30 (trinta) dias e em caso de renúncia de mandato.

CAPÍTULO V **DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 22 - As manifestações do Conselho denominam-se Deliberação, Indicação ou Parecer.

§ 1º - A Deliberação tem caráter normativo para o Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º - A Indicação, redigida de forma discursiva, estabelece orientação sobre o assunto em pauta.

§ 3º - O Parecer terá um relator designado pelo Presidente, o qual redigirá seu parecer e conterá:

I - relatório ou exposição da matéria;

II - conclusão.

§ 4º - O Parecer do relator será objeto de discussão e votação pelo Conselho, e, uma vez aprovado, será encaminhado para homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º - As deliberações, indicações e pareceres serão, respectivamente, numerados, com renovação anual.

Art. 23 - As decisões do Conselho Pleno serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros titulares, constarão em ata e serão tornadas públicas.

CAPÍTULO VI **DAS SESSÕES**

Art. 24 - O Conselho realizará, no mínimo trimestralmente, sessões ordinárias do Conselho Pleno, e sessões extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria, ou por solicitação de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 1º - A convocação para as sessões extraordinárias será levada ao conhecimento dos Conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e nelas só serão discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

§ 2º - Segundo o fim a que se destinem, as sessões ordinárias ou extraordinárias poderão assumir o caráter de especiais ou solenes, públicas ou secretas, podendo tornarem-se sessões públicas em secretas por decisão do plenário.

§ 3º - As sessões, a que se referem este artigo, ocorrerão preferencialmente na modalidade presencial, podendo, em situações devidamente autorizadas pelo Presidente, operarem-se na modalidade remota.

§ 4º - Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar a 2 (duas) sessões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas durante o período de 15 meses, sem causa justificada ou licença.

Art. 25 - As sessões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros em exercício, exceto as solenes, que independem de quórum.

Art. 26 - As sessões ordinárias e as extraordinárias terão duração pelo período necessário para a realização dos assuntos em pauta.

Parágrafo único - A sessão poderá ser suspensa por prazo certo, ou encerrada no caso de se esgotar a pauta dos trabalhos, faltar o número legal ou ocorrer algo que, a juízo do Presidente, assim o exija.

Art. 27 - As sessões serão presididas pelo Presidente do Conselho, que dirigirá os trabalhos, concederá a palavra aos Conselheiros, intervirá nos debates, sempre que conveniente, velará pela ordem no recinto e resolverá as questões de ordem, podendo delegar a decisão ao Plenário.

Parágrafo único - Para discutir qualquer proposição, o Presidente passará a direção dos trabalhos a seu substituto legal e não reassumirá até a deliberação final sobre a matéria que se propôs discutir.

Art. 28 - À hora regimental, verificada a presença dos Conselheiros em número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo único - Caso não haja número legal, o Presidente aguardará 30 (trinta) minutos e, se persistir a falta de quorum, determinará a anotação dos nomes dos Conselheiros presentes e encerrará os trabalhos.

Art. 29 - Durante as sessões, só poderão falar os Conselheiros e as pessoas convidadas a tomar parte da sessão, devendo o Presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstante que a perturbe.

Art. 30 - Ao fazer uso da palavra, o Conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar as advertências do Presidente ou ultrapassar o prazo regimental a que tem direito.

Art. 31 - É facultado ao Conselheiro com a palavra conceder ou não apartes que lhe forem solicitados.

§ 1º - O aparte, quando permitido pelo orador, deverá ser breve e conciso.

§ 2º - Não serão permitidos apartes negados pelo orador, nem discussões paralelas.

Art. 32 - Em caso de dúvida sobre a interpretação do Regimento, poderá o Conselheiro levantar questão de ordem, no prazo de 3 (três) minutos, vedados os apartes.

§ 1º - Levantada a questão de ordem, ficará a matéria em suspenso, para prosseguir, a partir da fase em que estiver, após a decisão da questão de ordem.

§ 2º - Na impossibilidade de se resolver, de imediato, a questão de ordem levantada, poderá o Presidente adiar sua decisão para a sessão seguinte.

Art. 33 - As sessões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia.

Parágrafo único - As sessões especiais ou solenes obedecerão à ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo Presidente.

Art. 34 - O expediente terá a duração máxima de 15 (quinze) minutos, prorrogável a juízo do Presidente e obedecerá a seguinte ordem:

- a)** discussão e votação da ata da sessão anterior;
- b)** comunicações do Presidente e dos Conselheiros.

§ 1º - A cópia da ata da sessão anterior será distribuída aos Conselheiros com a devida antecedência.

§ 2º - Qualquer proposta de alteração ou retificação da Ata deverá ser encaminhada por escrito ao Presidente, antes de sua aprovação, para figurar na Ata subsequente.

§ 3º - Após aprovada, a ata será assinada pelo Presidente, Secretário e pelos Conselheiros presentes à sessão.

Art. 35 - O Presidente distribuirá cópia dos documentos do expediente considerados relevantes ou deles dará vista, a requerimento do Conselheiro.

Art. 36 - Durante o Expediente, o Conselheiro poderá falar sobre cada assunto pelo prazo de 3 (três) minutos, prorrogáveis a juízo do Presidente.

Art. 37 - A Ordem do Dia, organizada pelo Presidente, conterá matéria que exija deliberação ou apreciação do Plenário e deverá ser distribuída aos Conselheiros com a devida antecedência.

Art. 38 - A concessão de urgência dependerá de requerimento subscrito pelo Presidente do Conselho, ou por 1/3 (um terço) dos Conselheiros em exercício, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - O requerimento de urgência será submetido à discussão e votação, na mesma sessão em que for apresentado.

§ 2º - Aprovado o requerimento de urgência, o Presidente providenciará a inclusão da matéria na Ordem do Dia da sessão subsequente.

§ 3º - No caso de ser a matéria de interesse relevante, sem dispensar parecer ou indicação fundamentada e que exija solução imediata, poderá o Presidente, com a aprovação do Plenário, incluí-la na Ordem do Dia da sessão em curso, caso em que suspenderá a sessão pelo tempo necessário ao conhecimento do conteúdo da matéria incluída.

Art. 39 - A Ordem do Dia poderá ser suspensa ou alterada nos casos de:

- a)** posse de Conselheiro;
- b)** inversão preferencial;
- c)** inclusão de matéria relevante;
- d)** adiamento;
- e)** retirada.

Art. 40 - O Conselheiro que desejar vista de matéria em discussão deverá requerer seu adiamento ou inversão da pauta, por escrito ao Presidente que ouvirá o Conselho Pleno para decisão.

Art. 41 - Terminado o prazo destinado ao Expediente ou esgotada a sua matéria, o Presidente, verificada a existência de quorum, dará início à discussão e votação da Ordem do Dia.

Art. 42 - Em cada item da pauta, o Presidente anunciará a matéria e, em seguida, submetê-la-á à discussão e votação.

§ 1º - Para a votação será exigida a presença de maioria simples dos membros do Conselho.

§ 2º - Se o número para a votação for insuficiente, passar-se-á à discussão dos seus itens seguintes e, havendo número para deliberação, iniciar-se-á a votação dos itens cuja discussão tenha sido encerrada.

§ 3º - O Conselheiro deverá declarar-se impedido de participar da discussão e votação de assuntos de interesse particular ou de parentes e consangüíneos até o 3º (terceiro) grau e de votação de matéria de interesse de pessoas e/ou instituições das quais seja representante civil, procurador ou membro do Colegiado de fundações ou autarquias municipais, bem como poderá fazê-lo por motivo de foro íntimo, dispensada em tal hipótese, qualquer justificativa.

§ 4º - O Conselheiro declarado impedido terá sua presença computada para efeito de quórum.

Art. 43 - Serão concedidos os seguintes prazos, prorrogáveis a juízo do Presidente, para debates:

- a)** 15 (quinze) minutos ao autor e relator;
- b)** 5 (cinco) minutos a cada um dos demais Conselheiros;
- c)** 1 (um) minuto para aparte.

Art. 44 - É facultada a apresentação de emendas durante a discussão.

Parágrafo único - A emenda será escrita e deverá referir-se especificamente ao assunto em discussão.

Art. 45 - Não havendo mais oradores, o Presidente encerrará a discussão da matéria e anunciará a votação.

Art. 46 - Salvo nos casos previstos no Regimento, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes na sessão, exigido o quórum de metade, mais um dos membros que compõem o Conselho.

Art. 47 - Os Conselheiros presentes à sessão não poderão escusar- se de votar, ressalvado o disposto no § 3º do artigo 42.

Art. 48 - Os processos de votação serão:

- I** - simbólico;

II - nominal.

Art. 49 - A declaração de voto contrário em separado deverá ser fundamentada por escrito, para o devido registro.

Art. 50 - Nenhuma emenda poderá ser oferecida após anunciado o início da votação.

Art. 51 - A matéria que, pelo número ou pela natureza das emendas aprovadas, não permitir de imediato redação final pelo redator será apreciada no mérito e sua redação final adiada para votação subsequente.

§ 1º - Em caso de manifesta incoerência ou contradição entre a redação final e o deliberado em Plenário, será reaberta a discussão da matéria.

§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo e seu § 1º às emendas aprovadas.

Art. 52 - No caso de não ser aprovado o Parecer, o Presidente designará um Conselheiro ou uma Comissão de Conselheiros para redigir o voto do vencedor, cuja redação será submetida ao Plenário.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - As decisões do Presidente ou do Plenário sobre interpretação do Regimento do Conselho, bem como sobre casos omissos, serão registrados em ata e anotados em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 54 - A alteração parcial ou total deste Regimento dependerá de proposta escrita e fundamentada, que será discutida e analisada pelos Conselheiros, e aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) de todos Conselheiros titulares.

§ 1º - O presente regimento poderá ser alterado mediante proposta escrita de qualquer um de seus membros, do Secretário Municipal de Educação ou do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A proposta de alteração será deliberada e votada em sessão especialmente convocada para tal finalidade.

§ 3º - A alteração só terá eficácia após homologada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 55 - O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, bem como produzindo seus efeitos após ato de aprovação editado pelo Chefe do Poder Executivo.

Lucélia/SP, 12 de dezembro de 2025.